



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.271ª sessão da 3ª Câmara realizada em 19 de setembro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes  
Comparecimento: Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos  
Procurador do Estado: Silvério Bouzada Dias Campos

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002343595-00 - Autuado: FRIGOLUZENSE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154218-30 (FRIGOLUZENSE LTDA - Procurador: MAURICIO VINHAL NETO), 40.010154219-11 (ADMAR VENANCIO - Procurador: MAURICIO VINHAL NETO) e 40.010154222-59 (NATALY RAISSA SILVA VENANCIO - Procurador: MAURICIO VINHAL NETO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 6638, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.674/23/3ª.

- PTA nº. 01.002378475-30 - Autuado: PANTERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155495-69 (PANTERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: WILSON DOS SANTOS FILHO) e 40.010155846-07 (HELIO SCARABELLI ALVES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período de 01/01/17 a 29/11/17. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir da apuração os valores relativos aos saldos iniciais das contas que compõem o “Demonstrativo de Omissão de Receitas”, bem como o valor de R\$ 163.428.64, lançado no mês de agosto de 2017, na conta “Panter Comércio – Parcelamento”, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.675/23/3ª.

- PTA nº. 01.002490790-87 - Autuado: PANTERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155496-40 (PANTERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: WILSON DOS SANTOS FILHO) e 40.010155848-61 (HELIO SCARABELLI ALVES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir da apuração o valor lançado no mês de dezembro de 2018 do demonstrativo de Omissão de Receitas, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.676/23/3ª.

- PTA nº. 01.002445689-85 - Autuado: LAMIPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTD - Impugnação nº(s): 40.010155498-01 (LAMIPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTD - Procurador: WILSON DOS SANTOS FILHO) e 40.010155849-41 (HELIO SCARABELLI ALVES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial

de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período de 01/01/17 a 29/11/17. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir da apuração os valores relativos aos saldos iniciais das contas “Financiamento – Bancos – Banco Sicoob” e “Lucros e Prejuízos Acumulados - Saldo no início do Exercício”, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.677/23/3ª.

- PTA nº. 01.002508036-64 - Autuado: LAMIPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTD - Impugnação nº(s): 40.010155501-17 (LAMIPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTD - Procurador: WILSON DOS SANTOS FILHO) e 40.010155847-80 (HELIO SCARABELLI ALVES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir da apuração: o valor R\$ 205.215,04, lançado no mês de janeiro de 2018, a crédito da conta contábil "Saldo Início do exercício – do grupo Lucros e Prejuízos Acumulados" (Patrimônio Líquido), os valores lançados em 28/02/19 (R\$ 38.372,02) e em 31/12/19 (R\$ 179.476,16 e 294.617,71) a crédito da conta “Adiantamentos de Clientes – Matriz” (Passivo), nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.678/23/3ª.

- PTA nº. 01.002455975-80 - Autuado: PANTER COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155504-51 (PANTER COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.679/23/3ª.

- PTA nº. 01.002371743-14 - Autuado: PANTER COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155503-71 (PANTER COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período de 01/01/17 a 29/11/17. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir da apuração que o valor de R\$ 714.325,86, relativo ao saldo inicial da conta “Implantação de sistema” (grupo Patrimônio Líquido – Lucro e Prejuízos Acumulados), nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.680/23/3ª.

- PTA nº. 01.002829893-21 - Autuado: S & S PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010156271-01 (S & S PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.681/23/3ª.

- PTA nº. 16.001715665-61 - Requerente: VICK SERVICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156196-99 (VICK SERVICOS LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gisłana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.682/23/3ª.

- PTA nº. 16.001651889-83 - Requerente: VIA VAREJO S/A - Impugnação nº(s): 40.010154651-52 (VIA VAREJO S/A - Procurador: Evandro dos Santos Ramalho/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.683/23/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG